Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1060

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Homologação / Adjudicação 2

Vigilância Sanitária 3

Notificação 3

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA DE FÁTIMA PRESENTE, Secretária Municipal de Educação, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA** referente ao **Pregão Eletrônico nº 021/2025 – Processo Licitatório nº 022/2025 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de ventiladores para a Secretaria Municipal de Educação.

Homologado em: 17/02/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2025 – Processo Licitatório nº 022/2025 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Eventual aquisição de ventiladores para a Secretaria Municipal de Educação.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 17/02/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA DE FÁTIMA PRESENTE, Secretária Municipal de Educação, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Processo Licitatório nº 014/2025 –** cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) câmara fria na Cozinha Piloto.

Homologado em: 17/02/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Processo Licitatório nº 014/2025 – Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) câmara fria na Cozinha Piloto.

Data de Assinatura do Contrato: 17/02/2025

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **G3 SEGURANÇA PRIVADA LTDA** referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2025 – Processo Licitatório nº 016/2025 – Registro de Preços**, cujo objeto é eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança para os eventos realizados pelas secretarias e diretorias da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Homologado em: 17/02/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025 – Processo Licitatório nº 016/2025 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: G3 SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Objeto: Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança para os eventos realizados pelas secretarias e diretorias da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 17/02/2025

.....

Vigilância Sanitária

Notificação

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO
VIGILÂNCIA SANITARIA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP
RUA PROF.ª HILDA CUNHA Nº: 58 - CENTRO - CEP 18760 - 041
CNPJ. 46.634-184/0001-42
FONE (14) 3714 – 7200
E-MAIL: VISA@CERQUEIRACESAR.SP.GOV.BR

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA LUCIANO DE LIMA , Nº 81 - BAIRRO- NOVA CERQUEIRA - CERQUEIRA CESAR

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte,**LUCIO FERREIRA DOS SANTOS** portador do **CPF Nº 004.025.588-39** , para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA LUCIANO DE LIMA, Nº 91 – NOVA CERQUEIRA (SETOR 19, QUADRA 07, LOTE 16),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.
"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";
"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"
ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.
"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."
***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*
***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*
***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente."*
ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.
ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 07 de fevereiro de 2025

1

RUA PROF.ª HILDA CUNHA, 58 – CENTRO – FONE (14) 3714-7200 – CEP: 18760-041 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO
VIGILÂNCIA SANITARIA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP
RUA PROF.ª HILDA CUNHA Nº: 58 - CENTRO - CEP 18760 - 041
CNPJ. 46.634-184/0001-42
FONE (14) 3714 – 7200
E-MAIL: VISA@CERQUEIRACESAR.SP.GOV.BR

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA LUCIANO DE LIMA , Nº 81 - BAIRRO- NOVA CERQUEIRA - CERQUEIRA CESAR

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte,**NIVALDO APARECIDO OLIVEIRA** portador do **CPF Nº 144.127.118-03** , para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA LUCIANO DE LIMA, Nº 81 – NOVA CERQUEIRA (SETOR 19, QUADRA 07, LOTE 17),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";

"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente."*

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 07 de fevereiro de 2025

1

RUA PROF.ª HILDA CUNHA, 58 – CENTRO – FONE (14) 3714-7200 – CEP: 18760-041 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO
VIGILÂNCIA SANITARIA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP
RUA PROF.ª HILDA CUNHA Nº: 58 - CENTRO - CEP 18760 - 041
CNPJ. 46.634-184/0001-42
FONE (14) 3714 – 7200
E-MAIL: VISA@CERQUEIRACESAR.SP.GOV.BR

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA POETA APRENDIZ , Nº 10- BAIRRO- AMERICO ANAPOLIS- SÃO PAULO

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte, **ABIGAIL RAYMUNDA** portador do **CPF Nº 265.310.348-66**, para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA JUVENAL COIMBRA, Nº 728 – CENTRO (SETOR 21, QUADRA 01, LOTE 03),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";
"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."
***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*
***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*
***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente."*

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.
ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 23 de janeiro de 2025

Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Titular da Propriedade Imobiliária

1

RUA PROF.ª HILDA CUNHA, 58 – CENTRO – FONE (14) 3714-7200 – CEP: 18760-041 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO
VIGILÂNCIA SANITARIA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP
RUA PROF.ª HILDA CUNHA Nº: 58 - CENTRO - CEP 18760 - 041
CNPJ. 46.634-184/0001-42
FONE (14) 3714 – 7200
E-MAIL: VISA@CERQUEIRACESAR.SP.GOV.BR

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA RIACHUELO , Nº 381- BAIRRO- CENTRO-CERQUEIRA CÉSAR

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte, **ODETE FERREIRA LIPOLLIS** portador do **CPF Nº 528.655.768-68** , para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA RIACHUELO, Nº 381 – CENTRO (SETOR 32, QUADRA 01, LOTE 05),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";
"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente."*

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde pública e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 23 de janeiro de 2025

Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Titular da Propriedade Imobiliária

1

RUA PROF.ª HILDA CUNHA, 58 – CENTRO – FONE (14) 3714-7200 – CEP: 18760-041 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO
VIGILÂNCIA SANITARIA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP
RUA PROF.ª HILDA CUNHA Nº: 58 - CENTRO - CEP 18760 - 041
CNPJ. 46.634-184/0001-42
FONE (14) 3714 – 7200
E-MAIL: VISA@CERQUEIRACESAR.SP.GOV.BR

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA SALUSTIANO DE LIMA, Nº 127- BAIRRO- VILA NOVA - CERQUEIRA CÉSAR

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, por meio desta, notifica o contribuinte **MARIA ZULMIRA DE SOUZA**, portador do **CPF Nº 835.198.748-49**, para proceder com a LIMPEZA DO TERRENO de sua propriedade, localizado na **RUA SALUSTIANO DE LIMA , Nº 127 – VILA NOVA (SETOR 34, QUADRA 05, LOTE 06),** neste município, em conformidade com as normas aplicáveis;

ART. 27, INCISO VII DA LEI MUNICIPAL 1530/2007.

"Lei Municipal 1530/2007 - A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido";
"VII - manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinqüenta) cm ou com água estagnada"

ART. 228 DA LEI MUNICIPAL 2150/2016.

"Art. 228 Os imóveis do Município serão fiscalizados pelos Agentes da Vigilância sanitária do Município constantemente e constatada qualquer irregularidade no tocante a higiene e profilaxia o proprietário será notificado para a imediata regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias."

***§ 1º** notificado e não atendido a notificação o proprietário será autuado, com aplicação de multa de 50% (cinqüenta por cento) de 1 (uma) UFICC - (Unidade Fiscal de Cerqueira César) por metro quadrado do terreno.*

***§ 2º** decorrido 15 (quinze) dias da notificação, não atendida a Vigilância Sanitária, a administração poderá tomar as medidas coercitivas, do poder de polícia, a regularizar a situação necessária e aplicação de multa em dobro da prevista no parágrafo anterior.*

***§ 3º** Eventuais custas para erradicação da irregularidade constatada será obrigação do infrator, que será cobrada extra ou judicialmente."*

ATENÇÃO: Conforme o Art. 55 da Lei Municipal nº 1530/2007, é proibida a limpeza de terrenos por meio de queimadas, sendo essa prática considerada inadequada e sujeita às penalidades previstas.

ATENÇÃO: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proíbe o uso de agrotóxicos para capina química em ambientes urbanos, em razão dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

ATENÇÃO: Mantenha seu terreno sempre limpo, prevenindo problemas de saúde públiça e evitando processos administrativos e a aplicação de multas.

O proprietário disporá do prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, para realizar a devida limpeza. O descumprimento das referidas determinações configurará infração sanitária, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Cerqueira César, 23 de janeiro de 2025

Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Titular da Propriedade Imobiliária

1

RUA PROF.ª HILDA CUNHA, 58 – CENTRO – FONE (14) 3714-7200 – CEP: 18760-041 – CNPJ: 46.634.184/0001-42 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.